

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 46/2011

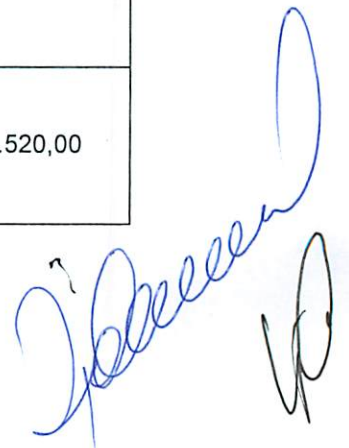
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
NORTESUL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade Nº. 96152798-6 SSP/MA e CPF nº. 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA NORTESUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.470.063/0001-99, sediada na Rua 06, Quadra 05, Casa 05, Vila Epitácio Cafeteira, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, Fone: (98) 3248-8002, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 14/2010-SRP, conforme consta no Processo Administrativo nº. 3.118/2010, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO CARLOS MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 796.922 SSP/MA e do CPF nº. 243.202.263-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº. 34.699/2010** e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Gráfico de Comunicação Visual**, para atender as necessidades de consumo do Poder Judiciário do Maranhão, conforme valores, quantidades, especificações e fornecedor indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA NORTESUL LTDA.					
CNPJ: 41.470.063/0001-99					
ENDEREÇO: Rua 06, Quadra 5, Casa 5, Vila Epitácio Cafeteira, Paço do Lumiar – MA. CEP: 65.137-000					
TELEFONE: (98) 3248-8002					
ITEM	LOTE 03 – JORNAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jornal A1, em 12 edições, com 04 páginas, tamanho A4 (fechado), impressão em papel couché 150g, 4x4 cores, acabamento grampeado ao meio. Com prova digital impressa. Obs: 12 modelos com 1000	Unidade	4.000	R\$ 0,46	R\$ 1.840,00
2	Jornal A2, em 12 edições, com 8 páginas, tamanho A4 (fechado), impressão em papel couché 150g, 4x4 cores, acabamento grampeado ao meio. Com prova digital	Unidade	4.000	R\$ 0,88	R\$ 3.520,00



impressa. Obs: 12 modelos com 1000				
VALOR TOTAL DO LOTE 03 = R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).				

LOTE 03

1. JORNAL A1

DESCRIÇÃO: Jornal A1, em 12 edições, com 04 páginas, tamanho A4 (fechado), impressão em papel couchê 150g, 4x4 cores, acabamento grampeado ao meio. Com prova digital impressa.

PÁGINAS: 04.

EDIÇÕES: 12.

EXEMPLARES: 4.000.

PRAZO DE ENTREGA AMOSTRA: até 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega dos arquivos.

PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO AMOSTRA: até 01 (um) dia útil da solicitação do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

PRAZO DE ENTREGA IMPRESSÃO E ACABAMENTO: 03 (três) dias úteis após a liberação das provas.

PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO IMPRESSÃO E ACABAMENTO: até 02 (dois) dias úteis da solicitação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.

QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA: 12.000 de 12 modelos.

QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO: 1.000 de cada modelo.

2. JORNAL A2

DESCRIÇÃO: Jornal A2, em 12 edições, com 8 páginas, tamanho A4 (fechado), impressão em papel couchê 150g, 4x4 cores, acabamento grampeado ao meio. Com prova digital impressa.

PÁGINAS: 08.

EDIÇÕES: 12.

EXEMPLARES: 4.000.

PRAZO DE ENTREGA AMOSTRA: até 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega dos arquivos.

PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO AMOSTRA: até 01 (um) dia útil, contado da solicitação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.

PRAZO DE ENTREGA IMPRESSÃO E ACABAMENTO: 03 (três) dias úteis após a liberação das provas.

PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO IMPRESSÃO E ACABAMENTO: até 04 (quatro) dias úteis da solicitação do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA: 12.000 de 12 modelos.

QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO: 1.000 de cada modelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

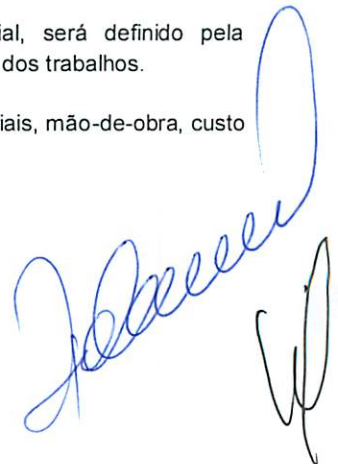
2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Nos casos emergenciais e naqueles em que envolvem um pequeno montante de material, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço.

3.2. O prazo de entrega do serviço, em casos de maior quantidade de material, será definido pela CONTRATANTE que indicará na ordem de serviço o período necessário para a execução dos trabalhos.

3.5. O material deverá ser entregue em pleno funcionamento, com todos os custos (materiais, mão-de-obra, custo de mobilização, transportes etc.) as expensas do fornecedor.



3.6. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pela setor de fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

3.7. Deverão ser entregues e devidamente instalados nas localidades a serem definidas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, nas unidades prediais do Poder Judiciário do Maranhão conforme quantitativo máximo e especificações definidas.

3.8. As requisições para Aquisição dos Materiais Gráficos de Comunicação Visual serão feitas conforme necessidade do Órgão Gestor, a Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante solicitação.

3.9. O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.10. Os Materiais Gráficos de Comunicação Visual serão recebidos:

3.10.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.10.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

3.11. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de instalação deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta - feira, das 8h às 18h, a combinar com o responsável pela unidade contemplada.

4.2. Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA executará os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a qualidade do produto fornecido enquanto durar a vigência deste contrato, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

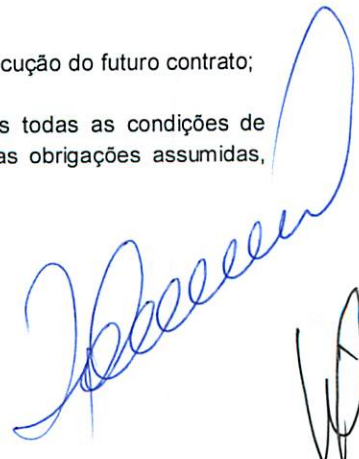
6.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos serviços objeto deste contrato, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Executar os serviços mediante a emissão da solicitação do serviço;

6.1.3. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

6.1.4. Observar para que, durante a vigência da presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



6.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

6.1.8. Publicar o(s) preço(s), o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado - Seção III.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, obriga-se ao fornecimento dos materiais gráficos de comunicação visual, objeto do Contrato, de acordo com a proposta apresentada e quando solicitada pela **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

7.2. A CONTRATADA, obriga-se a manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.2.1. A empresa especializada nos serviços adjudicados terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao Órgão Gerenciador, quando esta formalizar um pedido;

7.3. Deverão ser entregues e devidamente instalados nas localidades a serem definidas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, nas unidades prediais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme quantitativo máximo e especificações definidas.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Entregar o objeto deste contrato na **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís/MA.

7.6. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

7.7. Caso os Materiais Gráficos de Comunicação Visual não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

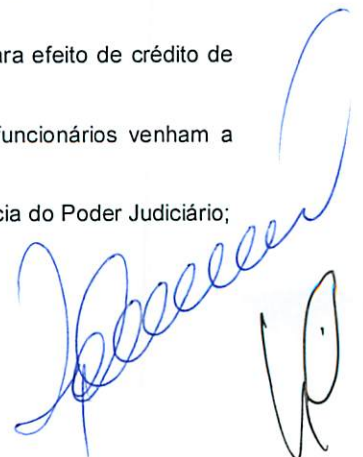
7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.9. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

7.10. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

7.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;



7.13. Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)**, de acordo com Nota de Empenho nº. **2011NE00876**;

8.2. O pagamento será realizado mensalmente através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da prestação de serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666/93;

8.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 8.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.5. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

8.5.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

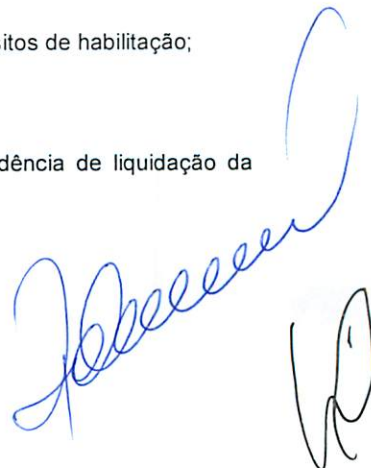
8.5.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

8.5.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

8.6. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

8.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.2.1. Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(s) de expediente até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

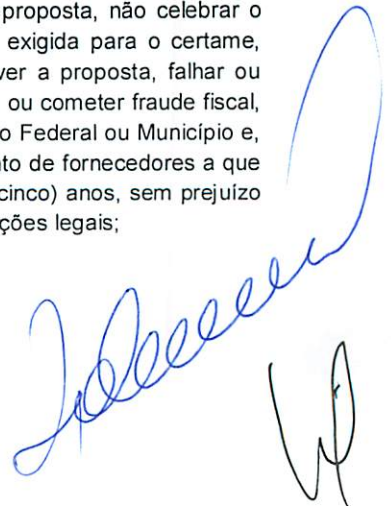
11.2.2.2. Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(s) de expediente superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

11.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02. *in verbis*:

Art. 7º - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

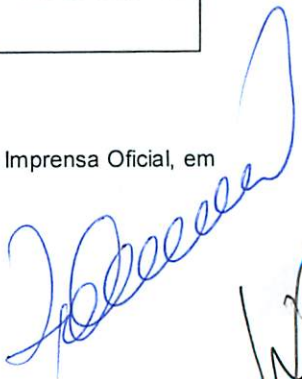

13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30008 – IMPRESSOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 19 de abril de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


Sr. ROBERTO CARLOS MOREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

Mateus Gomes Lacerda

NOME:

Evilene Cabral Rêgo

RG Nº.:

010.235.153-85

RG Nº.:

37913594-9 SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA NORTESUL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.699/2010TJ; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Gráfico de Comunicação Visual para atender as necessidades de consumo do Poder Judiciário do Maranhão; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa GRÁFICA E EDITORA NORTESUL LTDA; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19.04.2011; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00876 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 30008; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr. Roberto Carlos Moreira – Representante Legal.

São Luis, 10 de maio de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
88/2011	11/05/2011 às 13:34	12/05/2011

[Imprimir](#)